

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

### LEI Nº 5,611, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2,012.

Proj. Lei nº 091/2.011 - Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre reorganização Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -O Conselho Municipal de Educação será constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representativos dos seguintes segmentos:
  - **I** -O (a) Secretário Municipal de Educação;
  - 11 -O (a) Dirigente Regional de Ensino;
  - III 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
  - IV 1 (um) representante dos supervisores de ensino da Rede de Ensino Municipal:
  - 1 (um) representante dos diretores de escola de desenvolvimento infantil da Rede de Ensino Municipal;
  - VI 1 (um) representante dos diretores de escola da Rede de Ensino Municipal;
  - VII 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil Modalidade Creche da Rede de Ensino Municipal;
  - VIII 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil Modalidade Pré-Escola da Rede de Ensino Municipal:
  - IX 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental PEB I da Rede de Ensino Municipal;
  - X 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental PEB II (Professores de Educação Especial) da Rede de Ensino Municipal;
  - XI 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental PEB II (Professores de Inglês e Educação Física) da Rede de Ensino Municipal;
  - XII 1 (um) representante do Ensino Superior Municipal;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Folig a Nação cujo Dous 6 o Sonhor"



#### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### LEI Nº 5.611, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.012.

XIII -	1 (um	) representante	do Ensino	Superior	Estadual	
--------	-------	-----------------	-----------	----------	----------	--

- XIV 1 (um) representante do Ensino Superior Privado;
- 1 (um) representante das Instituições Privadas de Educação Básica.
- XVI 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal.
- **XVII 1 (um)** representante dos discentes do Ensino Superior;
- XVIII 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- XIX 1 (um) representante dos Conselhos de Escola da Rede de Ensino Municipal;
- XX 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- **XXI** 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XXII 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes:
- XXIII 1 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- XXIV 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades representativas ou § 1º por seus pares.
- § 2º -O Secretário Municipal de Educação e o Dirigente Regional de Ensino serão membros natos do Conselho Municipal de Educação.
- § 3º -O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, eleitos entre seus pares, em escrutínio secreto.
- § 4º -O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos legais.
- 8 5º -Os membros do Conselho perderão seus mandatos assim que deixarem de pertencer à categoria da qual são representantes.
- § 6º -Em caso de vacância de conselheiro titular ou suplente, a nomeação substituto será apenas para completar o prazo do mandato do substituído.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Falg a Nação cujo Dais 6 o Genhor"



Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5,611, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.012.

- § 7º -Cada conselheiro deverá empenhar-se em conhecer presente lei, a legislação educacional federal, estadual e municipal para desempenhar as suas funções conforme as normas do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 2º -A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita pelo Prefeito para o mandato de 04(quatro) anos, permitida a recondução.
- § 1º -A cada 2 (dois) anos cessará o mandato de 50% (cinqüenta por cento) dos conselheiros).
- § 2° -Na primeira composição do Conselho, o ato de nomeação indicará a metade dos conselheiros que terá o mandato de dois anos.
- Art. 3º -Todos os conselheiros deverão ter domicílio em Assis.
- Art. 4º -As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou trabalhos próprios do colegiado.
- Parágrafo Único Os conselheiros terão direito, dentro das normas legais, a transporte e diária quando convocados para participar de eventos fora da sede do Município.
- O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado do Sistema Municipal de Art. 5° -Ensino com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, regulamentadas em Regimento próprio, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.
- § 1º -As funções normativas e deliberativas são exercidas pela aprovação de normas para o Sistema Municipal de Ensino e deliberações sobre assuntos relativos ao processo educacional das instituições que o compõem, a serem homologadas e executadas pela Secretaria Municipal da Educação, contribuindo para elevar a qualidade do ensino.
- § 2º -A função consultiva é exercida pela emissão de pareceres a consultas sobre assuntos educacionais de sua competência, formuladas pela Secretaria Municipal da Educação, entidades educacionais de âmbito municipal e outras entidades representativas, assim como qualquer cidadão, de acordo com a lei.
- das normas educacionais pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação. § 3º -A função fiscalizadora é exercida na verificação do cumprimento da legislação e

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP



#### Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.611, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.012.

§ 4° - A função propositiva ocorre quando o Conselho propõe e oferece sugestões ao Executivo em assuntos educacionais.

- § 5º A função mobilizadora se caracteriza pelo estímulo à participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais.
- § 6º A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.
- Art. 6º São competências do Conselho Municipal de Educação:
  - fixar normas complementares e deliberar, nos termos da lei e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, sobre:
  - a) a educação infantil e o ensino fundamental;
  - b) a autorização de funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
  - c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos com necessidades especiais;
  - d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
  - e) as diretrizes curriculares para a educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos;
  - os regimentos e as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino;
  - g) o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação;
  - h) a organização do Calendário Escolar;
  - II emitir pareceres sobre a autorização e o credenciamento das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
  - acompanhar e fiscalizar, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino, o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.
  - IV participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Foliz a Nação cujo Dous ó o Sonhor"

pa



### Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.611, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.012.

- V- manifestar-se, mediante a emissão de pareceres, sobre questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação ou por outras entidades de ensino de âmbito municipal;
- VI conhecer a realidade do Município e propor ações estratégicas, a partir da análise de indicadores educacionais e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;
- VII- propor ações para atuar, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- **VIII -** acompanhar e avaliar a execução de experiências inovadoras na área da educação municipal;
- iX acompanhar a aplicação dos recursos, de vinculação constitucional, destinados à educação;
- X manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação;
- XI definir procedimentos que assegurem o regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino;
- XII elaborar e alterar seu Regimento, a ser aprovado em sessão plenária e homologado por ato do Secretário Municipal da Educação;
- XIII exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de suas funções.
- Art. 7º As deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação entrarão em vigor somente após sua homologação por ato do Secretário Municipal da Educação.
- Art. 8º As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada por Lei, por iniciativa do próprio Conselho.
- Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluida a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.
- Artigo 10 As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação correrão por conta das verbas próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.611, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Artigo 11 - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento Interno próprio, elaborado no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, aprovado por no mínimo 2/3 de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

- Artigo 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Artigo 13 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Fevereiro de 2012.

ÉZIO SPERA Prefeito Municipal

MÁRCIO ÁURÉLIÓ DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Fevereiro de 2012.